



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

GABINETE DO VEREADOR AERTON GRANDE - UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

EMENTA

"Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas que realizarem descarte irregular de resíduos no município de Marabá e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições legais. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ** institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a cassar o alvará de funcionamento de empresas flagradas descartando resíduos sólidos, químicos ou quaisquer outros materiais em vias públicas ou em locais não autorizados pela Prefeitura de Marabá.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se a descartes em rodovias, avenidas, ruas, vielas, praças, parques, terrenos, áreas de preservação e demais logradouros públicos.

Art. 2. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as seguintes sanções, de forma escalonada:

I – Notificação formal e escrita;

II – Persistindo a irregularidade, aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFMs (Unidades Fiscais Municipais);

III – Em caso de reincidência, suspensão das atividades pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

IV – Em nova reincidência, cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º. Os sócios de empresas que tenham o alvará cassado por descumprimento desta Lei ficam impedidos de obter novo alvará de funcionamento vinculado ao mesmo Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM).

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para garantir sua plena execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AERTON LIMA DA CRUZ

GABINETE 14 - CMM
Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer o combate às práticas irregulares de descarte de resíduos sólidos e químicos por parte de empresas no município de Marabá, promovendo maior rigor na responsabilização dos infratores e incentivando práticas empresariais sustentáveis.

O crescimento urbano acelerado e o aumento das atividades econômicas tornaram a gestão adequada dos resíduos um dos maiores desafios das cidades brasileiras. Diante desse cenário, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estabelece o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, exigindo que empresas adotem práticas que evitem a geração de resíduos e garantam seu descarte correto.

A prática do descarte irregular configura crime ambiental, conforme dispõe a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), sujeitando os infratores a sanções penais e administrativas, como multas e reclusão, especialmente quando comprovados danos à saúde pública ou ao meio ambiente. Além dos impactos ambientais, o descarte ilegal de resíduos sobrecarrega o sistema público de limpeza urbana, gerando aumento de custos aos cofres públicos e prejudicando a qualidade dos serviços prestados à população.

Desta forma, este Projeto de Lei propõe sanções proporcionais e progressivas, partindo da advertência e multa até a cassação definitiva do alvará de funcionamento, atingindo diretamente a regularidade jurídica das empresas infratoras e impedindo sua reabertura com o mesmo Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM).

A proposta reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a sustentabilidade, a saúde pública e a promoção de uma cidade mais limpa, segura e ambientalmente responsável.

Marabá, 11 de abril de 2025.

AERTON LIMA DA CRUZ
GABINETE 14 - CMM
Câmara Municipal de Marabá